



Homologado em 22/8/2011 e publicado no DODF nº 165, de 24/8/2011, página 5.  
Portaria nº 126, de 31/8/2011, publicada no DODF nº 173, de 5/9/2011, página 8.

PARECER Nº 158/2011-CEDF

Processo nº 410.001.920/2010

Processo nº 410.001.934/2010

Interessado: **Centro de Ensino Professora Rosane Moraes -CEPROM**

- Recredencia, no período de 2 de agosto de 2011 a 31 de dezembro de 2020 o Centro de Ensino Professora Rosane Moraes - CEPROM e dá outras providências.

**I - HISTÓRICO** - O Centro de Ensino Professora Rosane Moraes – CEPROM, situado na Rua do CAIC nº 131, Lote 110, Bairro Tradicional, São Sebastião – DF, mantido pelo Centro de Ensino Professora Rosane Moraes Ltda., com sede no mesmo endereço, por intermédio de seu diretor, protocolizou o primeiro Processo nº 0410 – 001.920/2010, em 23 de novembro de 2010, solicitando o credenciamento da instituição educacional (fls. 1) e o segundo Processo nº 0410 – 001.934/2010, em 26 de novembro de 2010, solicitando aprovação da Proposta Pedagógica para as etapas da educação básica: educação infantil e ensino fundamental – séries iniciais. Dessa forma, os dois processos são analisados, concomitantemente, por este mesmo parecer (fls. 1).

A instituição educacional, fundada em 13 de janeiro de 1987, funciona em prédio próprio, está credenciada até 25 de abril de 2011, pela Portaria 366/2007 – SEDF e, com base nos atos legais expedidos pelos órgãos competentes, apresenta o seguinte percurso:

- Portaria 57/1997-SEDF, de 23 de abril de 1997, com fulcro no Parecer 55/1997-CEDF, concede autorização de funcionamento, por quatro anos; autoriza o funcionamento da educação anterior ao ensino de primeiro grau e do ensino de primeiro grau (fls. 54);
- Ordem de Serviço 42/1997 – DIE/SEDF, de 28 de abril de 1997, aprova o Regimento Escolar do Centro de Ensino Professora Rosane Moraes – CEPROM (fls. 55);
- Ordem de Serviço 64/2004– SUBIP/SEDF, de 20 de abril de 2004, aprova o Regimento Escolar do CEPROM; aprova a ampliação das instalações físicas; aprova a Proposta Pedagógica e a matriz curricular do ensino fundamental de primeira a quarta série (fls. 57);
- Portaria 117/2004 – SEDF, de 3 de maio de 2004, recredencia o CEPROM, por cinco anos, ou seja, até 25 de abril de 2006 (fls. 56);
- Portaria 366/2007 – SEDF, de 24 de outubro de 2007, recredencia o CEPROM, por cinco anos, ou seja, até 25 de abril de 2011 (fls. 54);



- Portaria 63/2009-SEDF, de 16 de janeiro de 2009, com fulcro no Parecer 232/2008-CEDF, aprova a Proposta Pedagógica que contém a matriz curricular das séries iniciais do ensino fundamental de nove anos, operacionalizada, a partir do ano letivo de 2006; valida os estudos dos alunos relativos ao ano letivo de 2006, com base na Proposta Pedagógica aprovada (fls. 98 e 99);
- Ordem de Serviço 89/2011– Cosine/SEDF, de 14 de junho de 2011, aprova o Regimento Escolar do Centro de Ensino Professora Rosane Moraes – CEPROM (fls. 100);

**II – ANÁLISE** – O Processo nº 0410 – 001.920/2010, no qual o CEPROM solicita seu credenciamento, está instruído com os documentos exigidos pelo artigo 99 e pelos incisos I, II e III do artigo 100 da Resolução 1/2009-CEDF, alterados pelo artigo 15 da Resolução 1/2010, quais sejam: requerimento dirigido ao Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal (fl. 01); relatório comprobatório de melhorias qualitativas (fls. 3 a 5); Licença de Funcionamento 586/2010, Administração Regional de São Sebastião - RA XIV/DF, vigente na data de autuação do processo (fls. 2); avaliação institucional realizada *in loco* pela Secretaria de Educação do Distrito Federal (fls. 9, fls.11, fls. 43 a 47 e fls. 58 a 61).

1. O Relatório Comprobatório das Melhorias Qualitativas contempla os aspectos relacionados no inciso I do artigo 100 da Resolução 1/2009-CEDF quais sejam: aprimoramento administrativo (fls. 3) e didático-pedagógico (fls. 4 e 5), qualificação dos recursos humanos (fls. 5 e 6 e fls. 27 e 28), modernização de equipamentos e instalações (fls. 5) e realização de atividades que envolvem a comunidade escolar (fls. 17 a 25).

2. Avaliação institucional realizada “*in loco*” pela SEDF: o processo está instruído com dois laudos de vistoria para escolas particulares, um sob o nº 360/2010, às fls. 45 do Processo nº 0410 – 001.934/2010 e outro sob o nº 1/2011 do Processo nº 0410 – 001.920/2010 (fls. 9), ambos com parecer técnico favorável de engenheiro civil e com os relatórios de inspeção *in loco* da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, visando compatibilizar as informações do Relatório Comprobatório de Melhorias Qualitativas com os registros e as ações realizadas pela instituição educacional, conforme o que determina o inciso III do artigo 100 da Resolução 1/2009-CEDF.

Considerando os documentos do Processo nº 0410 – 001.920/2010 e as informações contidas nos relatórios de inspeção *in loco*, as técnicas da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – COSINE/DF, são favoráveis ao credenciamento da instituição educacional (fls. 47 e fls. 61).

### **3. Da Proposta Pedagógica**

Segundo Relatório Conclusivo de técnico da Cosine, anexado às fls. 90 a 92 do Processo nº 0410– 01.934/2010, a Proposta a Pedagógica em sua terceira versão, (fls. 59 a 89),



após cumpridas as diligências e acatadas as alterações feitas pela Cosine, *atende a norma e guarda as singularidades da instituição educacional* (fls. 91). Em consonância com o artigo 165 da Resolução 1/2009-CEDF, alterado pela Resolução 1/2010 – CEDF, a Proposta Pedagógica do CEPROM contempla:

I – origem histórica, natureza e contexto do CEPROM: sob este título estão explicitados somente os atos legais da instituição, sem registrar sua origem histórica, natureza e contexto; (fls. 62);

II – fundamentos norteadores da prática educativa: dentre eles destacamos o *da solidariedade humana e do apreço à tolerância recíproca entre as pessoas* (fls. 63);

III – missão: cuidar e educar, buscando adotar uma prática pedagógica que possibilite aos alunos o desenvolvimento de aprendizagens significativas e que sejam cidadãos éticos, críticos e conscientes de seus direitos e deveres. (fls. 64);

Dentre os objetivos institucionais, destacamos *proporcionar à comunidade escolar oportunidades de percepção dos problemas sociais e de se reconhecerem como personagens corresponsáveis e agentes de mudança* (fls. 64);

IV – organização pedagógica da educação e do ensino oferecidos: em regime anual, com duzentos dias letivos e quatro horas diárias de efetivo trabalho escolar, a instituição educacional informa, na Proposta Pedagógica, que organiza as turmas da educação infantil por idade da seguinte forma: educação infantil I e II para crianças quatro e cinco anos de idade, respectivamente, completos ou a completar até o dia 31 de março do ano no qual efetivar a matrícula. A educação infantil *tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, ético, cultural, histórico, cognitivo, perceptivo –motor, afetivo e social, dentre outros, complementando a ação da família e da comunidade*. A oferta do ensino fundamental de oito anos foi concluída em 2010 e o ensino fundamental de nove anos – anos iniciais, primeiro ao quinto ano, tem como finalidade assegurar ao educando formação comum indispensável ao exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores (fls. 66).

V – organização curricular: apresenta a matriz curricular para o ensino fundamental de nove anos – anos iniciais, às fls. 80. Sua organização curricular, atende ao que determina a Resolução 1/2009 – CEDF e aos artigos que foram alterados pela Resolução 1/2010, como especificado a seguir: a respeito do artigo 12, a disciplina arte constitui componente curricular obrigatório das matrizes curriculares, visando promover o desenvolvimento cultural dos estudantes (fls. 79); quanto ao artigo 18, os conteúdos programáticos história e cultura afro-brasileira e indígena (Lei 11.645/2008), direito e cidadania (Lei Distrital 3.940/2007), direitos das crianças e dos adolescentes (Lei 11.525/2007) estão explicitados às fls. 74; atendendo ao artigo 14, os conteúdos transversais de relevância social para atender os interesses dos estudantes, da família e da comunidade como educação ambiental (Lei 9.795/1999), educação para o trânsito e os direitos humanos são abordados de forma integrada ao desenvolvimento dos diversos componentes curriculares, *numa perspectiva de construção de conhecimento contextualizado baseado no*



*cotidiano do sujeito e de sua realidade social* (fls. 72 a 74); o conteúdo obrigatório música (Lei 11.769/2008) permeia todo o desenvolvimento do componente curricular Arte (fls. 74);

VI – objetivos da educação e do ensino: integrar os conteúdos em uma perspectiva unitária do conhecimento, por meio de uma aprendizagem significativa e contextualizada. Desta forma, o ensino é centrado numa visão de aprendizagem, ao longo da vida, para a qual a instituição educacional deve contribuir com uma formação social da pessoa mediante uma prática coletiva e solidária da organização escolar (fls. 75).

No que diz respeito à metodologia utilizada, *a estratégia de ensino mais utilizada para o desenvolvimento de um trabalho pedagógico interdisciplinar são os projetos didáticos*, por meio dos quais os professores podem introduzir o estudo de temas que envolvam duas ou mais disciplinas (fls. 77)

VII – processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem: a avaliação global e ampla do rendimento escolar dos estudantes é um processo contínuo, presente em todas as atividades escolares. Engloba um conjunto de habilidades, competências, atitudes e aptidões tais como: espírito crítico e criativo, envolvimento co-responsável no processo ensino e aprendizagem. Adota-se *uma sistemática de avaliação que possibilite o acompanhamento de resultados e a melhoria permanente e qualitativa do processo educativo* (fls. 81).

VIII – processo de avaliação da instituição educacional: *O CEPROM promove, periodicamente, por meio de reuniões pedagógicas, reuniões de pais e outros, a avaliação das atividades desenvolvidas, com a participação da comunidade escolar (professores, alunos, pais) visando apurar a produtividade do ensino ministrado* (fls. 86).

IX – infraestrutura: especificações a respeito das instalações físicas e das funções exercidas pelos profissionais da educação estão registradas às fls. 84. Não há registros na Proposta Pedagógica sobre mobiliário, equipamentos, materiais didático-pedagógicos e sala de leitura. Ao processo, foram anexados o Contrato Individual de Trabalho da Diretora Pedagógica e o diploma de conclusão do curso de Pedagogia na faculdade Fortium (fls. 50 a 52).

X – gestão administrativa e pedagógica: às fls. 87 da Proposta Pedagógica está registrado que:

A gestão administrativa e pedagógica é exercida de forma democrática, integrada e cooperativa, com a participação de uma equipe técnico-pedagógica-administrativa, privilegiando o trabalho de equipe e buscando o cumprimento pleno do compromisso coletivo de ensinar e educar (fls. 87).

**III – CONCLUSÃO** – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:



5

- a) reconduzir, no período de 2 de agosto de 2011 a 31 de dezembro de 2020, o Centro de Ensino Professora Rosane Moraes – CEPROM, situado na Rua do CAIC nº 131, Lote 110, Bairro Tradicional, São Sebastião – DF, mantido pelo Centro de Ensino Professora Rosane Moraes Ltda., com sede no mesmo endereço;
- b) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional no período de 26 de abril de 2011 a 1º de agosto de 2011;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a respectiva matriz curricular que constitui anexo deste parecer .

É o parecer.

Brasília, 2 de agosto de 2011.

**ELOÍSA MOREIRA ALVES**  
**Conselheira-Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 2/8/2011

**LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**



Anexo do Parecer nº 158/2011-CEDF

**MATRIZ CURRICULAR**

<b>Instituição Educacional:</b> CENTRO DE ENSINO PROFESSORA ROSANE MORAES – CEPROM						
<b>Etapa:</b> Ensino Fundamental de 9 anos – anos iniciais						
<b>Regime:</b> Anual						
<b>Turno:</b> Diurno						
<b>Módulo:</b> 40 semanas						
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS				
		1º	2º	3º	4º	5º
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Redação	X	X	X	X	X
<b>TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS</b>		<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>
<b>TOTAL DE CARGA HORÁRIA ANUAL</b>		<b>800</b>				
<b>OBSERVAÇÕES:</b>						
1. A jornada escolar é de quatro módulos-aula diários de 60 minutos cada um, excluindo-se o intervalo para recreação/repouso, de 15 minutos.						
2. Horário de funcionamento: - Matutino: das 7h30 às 11h45 - Vespertino: das 13h30 às 17h45						
3. O quantitativo de módulos-aula para cada componente curricular é definido no início do ano letivo.						